



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2521/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº028/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A CONFERÊNCIA  
SÃO VICENTE DE PAULO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, CPF Nº 000.626.588-08, RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e pela Gestora das parcerias vinculadas à área da Assistência Social, Sra. Maria Angélica Venâncio Bastianini, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO**, neste ato representada pelo Presidente Antônio Cezar Prada Tuzzi, CPF Nº 138.668.418-09, RG nº 19.975.647, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC **CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A **OSC** prestará serviço de acolhimento institucional para idosos na modalidade abrigo de longa permanência – serviço de proteção social especial de alta complexidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 10.011,30** (Dez mil e onze reais e trinta centavos) através de depósito bancário na conta corrente de custeio nº 3147-X, Agência 0873-7, Banco do Brasil, **Recurso Federal**, utilizada pela **OSC** para execução do presente Termo de Colaboração;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 2521/2020**

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Setor Municipal de Assistência Social - SMAS, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do SMAS, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo SMAS, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo SMAS;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo SMAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 2521/2020**

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo SMAS, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao SMAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo SMAS.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo SMAS, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 2521/2020**

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:**

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo SMAS, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o SMAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 10.011,30 (Dez mil e onze reais e trinta centavos) para 10 (dez) meses, onerando a seguinte rubrica orçamentária 08 244 0015 2058 0000 Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 500.000 Assistência Social; Fonte de Recurso 0.05.00

**TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 40 VAGAS**

RECURSO	VALOR 10 MESES
Federal	R\$ 10.011,30

**Parágrafo único** - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Apresentar o relatório quali quantitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2521/2020

Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

**Contas parciais:** serão prestadas de acordo com as Instruções do SMAS e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 2521/2020**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1434/2021** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do SMAS, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.**

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao SMAS, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestora da parceria a Senhora Maria Angélica Venâncio Bastianini, CPF 249.946.338-43

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá a vigência de 19/03/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogada até o limite de **60 MESES**, após manifestação por escrito do titular do SMAS, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O presente termo será automaticamente prorrogado por (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS.

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 2521/2020**

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 2521/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceira (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo SMAS do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão de Assistência Social do SMAS.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO**

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta Colaboração;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2521/2020

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

**Ausência de Vínculo.** Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

**Casos Omissos.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

**Independência das Disposições.** Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

**Decisões Nulas de Pleno Direito.** Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Dispensa do Chamamento Público e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

**Novação.** A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR**

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – Dispensa do Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2521/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:**

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 2521/2020.

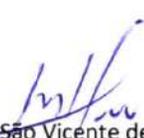
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

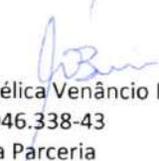
**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

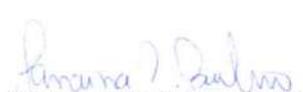
São Joaquim da Barra (SP), 18 de Março de 2021.

  
Município de São Joaquim da Barra  
Wagner José Schmdit  
Prefeito de São Joaquim da Barra

  
Conferência São Vicente de Paulo  
Antônio Cezar Prada Tuzzi  
Presidente da OSC

  
Maria Angélica Venâncio Bastianini  
CPF: 249.946.338-43  
Gestora da Parceria

Testemunhas:

  
Nome: Janaina Cristina Paulino  
CPF: 369.702.268-75

  
Nome: Débora Cristina Inhani Zulato  
CPF: 368.507.968-95



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2521/2020

ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: Nº 028/2021.

OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS NA MODALIDADE ABRIGO DE LONGA PERMANÊNCIA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 10.011,30

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/ E - MAIL: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária, estão cadastrados no modo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização cadastral" anexa(s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000  
Fone: (0\*\*16) 3810-9000 – Fax: (0\*\*16) 3810-9040



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2521/2020

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Cezar Prada Tuzzi

Cargo: Presidente

CPF: 138.668.418-09

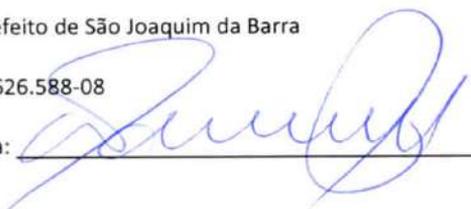
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: 

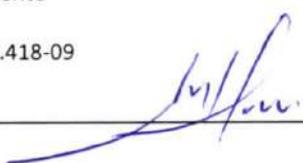
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Cezar Prada Tuzzi

Cargo: Presidente

CPF: 138.668.418-09

Assinatura: 

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 2521/2020**

**CARTILHA EXPLICATIVA**

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**DAS DESPESAS**

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais,



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 2521/2020**

desde que tais valores:

- 13 correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- 14 sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- 15 sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem à Dispensa do Chamamento Público.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2521/2020

receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da SMAS equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da SMAS.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2521/2020

apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

# **CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO**

FUNDAÇÃO 25-04-1932

CNPJ 59.851.428/0001-90

AGREGAÇÃO 29-06-1936

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB Nº 2335

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL – DEC.LEI Nº 89057 DE 24.11.83

ESTADUAL – DEC.LEI Nº 2422 DE 05.09.80

MUNICIPAL – DEC.LEI Nº 240 DE 06.09.56

SEDE: ABRIGO DE IDOSOS – RUA PIRATININGA Nº 1165 – FONE: 3818 2155

Email: [confvicente@yahoo.com.br](mailto:confvicente@yahoo.com.br)

CEP: 14.600-000 – SÃO JOAQUIM DA BARRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

## **PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO DE 2021**

### 1 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

NOME: Conferência São Vicente de Paulo

CNPJ/MF: 59.851.428/0001-90

ENDEREÇO COMPLETO: RUA: Piratininga, Nº 1165

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB Nº 2335

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA:

FEDERAL – DEC.LEI Nº 89057 DE 24.11.83

ESTADUAL – DEC.LEI Nº 2422 DE 05.09.80

MUNICIPAL – DEC.LEI Nº 240 DE 06.09.56

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO: Nº 01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: Nº 01

TELEFONE: (16) 3818 2155 EMAIL: [confvicente@yahoo.com.br](mailto:confvicente@yahoo.com.br)

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto ( 24 horas )

### 2– DIRIGENTE DA ENTIDADE:

NOME: Antonio Cezar Prada Tuzzi

ENDEREÇO : RUA: Fernando Costa Nº 76

CEP: 14600-000 BAIRRO: Vila Conceição

CIDADE: São Joaquim Da Barra / SP

TELEFONE: (16) 98126 3172 – (16) 3818 1344

EMAIL: [tunicotuzzi@gmail.com](mailto:tunicotuzzi@gmail.com)

MANDATO: 01/04/2018 Á 31/03/2021

### 3 – TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE:

NOME: Cláudia Carvalho Nunes

TELEFONE: 0XX16 3818 0780

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Assistente Social

CRESS: 27.413

TIPO DE VÍNCULO: CLT

### 4– FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

Será exclusivamente a de amparar a velhice, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, e funcionará por tempo indeterminado.

No desenvolvimento de suas atividades, a “conferência são vicente de paulo” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.



# CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

FUNDAÇÃO 25-04-1932

CNPJ 59.851.428/0001-90

AGREGAÇÃO 29-06-1936

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB Nº 2335

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL – DEC. LEI Nº 89057 DE 24.11.83

ESTADUAL – DEC. LEI Nº 2422 DE 05.09.80

MUNICIPAL – DEC. LEI Nº 240 DE 06.09.56

SEDE: ABRIGO DE IDOSOS – RUA PIRATININGA Nº 1165 – FONE: 3818 2155

Email: confvicente@yahoo.com.br

CEP: 14.600-000 – SÃO JOAQUIM DA BARRA – ESTADO DE SÃO PAULO

## 5 - ÁREA DE ATUAÇÃO:

A atuação da entidade é na área de assistência social alta complexidade, atendimento para idosos

## 6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

Acolhimento institucional para idosos em regime residencial

### 6.1 – DESCRIÇÃO:

Acolhimento para idosos em regime residencial

### 6.2 - VIGENCIA DO OBJETO:

março a Dezembro de 2021

## 7 - LOCAL DE ATENDIMENTO:

O Atendimento é realizado na sede da Entidade Rua: Piratininga, 1165 na cidade de São Joaquim Da Barra.

Idosos, de ambos os sexos, que se encontram em vulnerabilidade, abandono familiar ou inexistência da mesma, acometidos ou não por alguma enfermidade.

## 9 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

### 8 - PÚBLICO ALVO:

NO ANO ANTERIOR FORAM ATENDIDOS ATÉ 40 IDOSOS,  
NESTE ANO SERÃO ATENDIDOS UMA MÉDIA DE ATÉ 40 IDOSOS,  
NOS PRÓXIMOS ANOS ATÉ 40 IDOSOS.

## 10 – JUSTIFICATIVA:

Em relação a 3ª idade existem alguns trabalhos que já são desenvolvidos pelo município ao grupo aberto, e a entidade através do trabalho proposto neste projeto, visa proporcionar aos idosos aqui residentes opções de lazer e recreação, entre outras, de acordo com a necessidade de cada um.

O trabalho realizado na entidade é estritamente ligado a valorização do idoso, dando-lhe a partir do momento de sua integração, o apoio de que necessita, procurando engajá-lo na dinâmica da entidade, dando-lhe a oportunidade de viver bem, minimizando suas angústias e sofrimentos.

 A

# CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

FUNDAÇÃO 25-04-1932

CNPJ 59.851.428/0001-90

AGREGAÇÃO 29-06-1936

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB Nº 2335

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL – DEC. LEI Nº 89057 DE 24.11.83

ESTADUAL – DEC. LEI Nº 2422 DE 05.09.80

MUNICIPAL – DEC. LEI Nº 240 DE 06.09.56

SEDE: ABRIGO DE IDOSOS – RUA PIRATININGA Nº 1165 – FONE: 3818 2155

Email: confvicente@yahoo.com.br

CEP: 14.600-000 – SÃO JOAQUIM DA BARRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

Existe a necessidade de se realizar um trabalho de conscientização junto a comunidade, expondo a importância de manter o idoso em contato com a família.

Muitas vezes o idoso trás consigo uma ansiedade muito grande, pois sente-se rejeitado pela sociedade, pela família e ainda sente-se em desvantagem, vendo suas forças diminuídas gradualmente, em consequência disto, assumem atitudes de passividade ou reagem extremamente ao contrário, comportando-se com rejeição e agressividade.

Para amenizar tais situações é proposto ao idoso atividades diversas a fim de que se sinta um elemento útil adaptando-se com mais tolerância a sua condição de vida mesmo com as limitações impostas por sua idade.

## 11 – OBJETIVO GERAL:

Promover o desenvolvimento de atividades que visem estimular as condições biológicas, psicológicas, educativas e sociais dos cidadãos da 3ª idade desta entidade, buscando a integração dos idosos com as famílias e comunidade proporcionando maior bem estar dentro da entidade.

Conscientizar e propor maior relacionamento entre idoso e família, incentivando a participação e colaboração destas no sentido de auxiliar no desenvolvimento do trabalho proposto junto a clientela.

Garantia de acesso aos serviços públicos, acesso aos órgãos do sistema de garantia de direitos, e a outros serviços da rede socioassistencial.

## 12 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Desenvolvimento de um trabalho que vise atender a clientela desta entidade através da manutenção de um programa, cujo objetivo é o aproveitamento integral de sua capacidade, para que possam ter mais autonomia em suas escolhas, tornando-o protagonista de sua história.

Estimular através das atividades, melhora no condicionamento físico e motor aumentando sua independência nas atividades da vida diária.

Preservar a autoestima do idoso procurando manter sua independência e estimular o auto cuidado.

Requerer junto aos órgãos competentes a documentação individual de cada idoso, auxiliando seu acesso aos benefícios que lhes são de direito.

Auxiliar seu processo de adaptação visando manter um ambiente de tranquilidade, estimulando a convivência em harmonia de todos aqui residentes independente de seu grau de dependência.



# CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

FUNDAÇÃO 25-04-1932

CNPJ 59.851.428/0001-90

AGREGAÇÃO 29-06-1936

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB Nº 2335

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL – DEC.LEI Nº 89057 DE 24.11.83

ESTADUAL – DEC.LEI Nº 2422 DE 05.09.80

MUNICIPAL – DEC.LEI Nº 240 DE 06.09.56

SEDE: ABRIGO DE IDOSOS – RUA PIRATININGA Nº 1165 – FONE: 3818 2155

Email: confvicente@yahoo.com.br

CEP: 14.600-000 – SÃO JOAQUIM DA BARRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

Requerer junto aos órgãos competentes a documentação individual de cada idoso, auxiliando seu acesso aos benefícios que lhes são de direito.

Auxiliar seu processo de adaptação visando manter um ambiente de tranquilidade, estimulando a convivência em harmonia de todos aqui residentes independente de seu grau de dependência.

## 13 - MÉTODOS:

Durante o semestre serão desenvolvidas várias atividades descritas nas atividades sociais, recreativas e ocupacionais e outras que serão agendadas durante o ano conforme a necessidade ou solicitação dos idosos e também por procura voluntária de pessoas ou grupos da comunidade.

Os métodos utilizados variam de acordo com o intuito proposto na atividade.

## 14 - META:

Prestar atendimento a até 40 idosos de ambos os sexos em regime residencial, proporcionar assistência a saúde, educação e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas visando boas condições físicas e melhoria da qualidade de vida da clientela.

A) DESCRIÇÃO DA META: OFERECER ATENDIMENTO A IDOSOS

VIGENCIA: Janeiro a Dezembro de 2021

### 14.1 - ETAPA/ATIVIDADE (VINCULADA A META):

#### 14.1.1 - ATIVIDADE 01

A) DESCRIÇÃO DA ETAPA: dia da beleza

B) VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2021

C) QUANTIDADE FÍSICA: até 40 idosos

D) UNIDADE DE MEDIDA: individual

E) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO PREVISTO: 100%

F) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO ANTERIOR: 100 %



# CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

FUNDAÇÃO 25-04-1932

CNPJ 59.851.428/0001-90

AGREGAÇÃO 29-06-1936

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB Nº 2335

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL – DEC.LEI Nº 89057 DE 24.11.83

ESTADUAL – DEC.LEI Nº 2422 DE 05.09.80

MUNICIPAL – DEC.LEI Nº 240 DE 06.09.56

SEDE: ABRIGO DE IDOSOS – RUA PIRATININGA Nº 1165 – FONE: 3818 2155

Email: confvicente@yahoo.com.br

CEP: 14.600-000 – SÃO JOAQUIM DA BARRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

G) DETALHAMENTO DA ETAPA: É realizado mensalmente conforme a necessidade, sendo feito pelos cuidadores, dentre eles um é cabelereiro que realizam atividades como pintura e corte dos cabelos, corta e esmalta as unhas e feitiço da barba, onde são atendidos todos os idosos durante o mês, porém devido a pandemia do corona vírus a atividade é realizada internamente somente com a participação dos idosos e funcionários, conforme orientação.

## 14.1.3 - ATIVIDADE 02

A) DESCRIÇÃO DA ETAPA: aniversariantes do mês

B) VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2021

C) QUANTIDADE FÍSICA: até 40 idosos

D) UNIDADE DE MEDIDA: grupal, observando o distanciamento recomendado

E) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO PREVISTO: 100%

F) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO ANTERIOR: 100 %

G) DETALHAMENTO DA ETAPA: durante o ano é realizado a comemoração dos aniversariantes do mês, onde é servido bolo confeitado salgadinhos e refrigerantes a todos os idosos, cantado parabéns e presenteado os aniversariantes do mês, porém devido a pandemia do corona vírus a atividade é realizada internamente somente com a participação dos idosos e funcionários, conforme orientação.

## 14.1.4 - ATIVIDADE 03

A) DESCRIÇÃO DA ETAPA: datas comemorativas

B) VIGÊNCIA: Janeiro a dezembro de 2021

C) QUANTIDADE FÍSICA: até 40 idosos

D) UNIDADE DE MEDIDA: grupal, observando o distanciamento recomendado

E) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO PREVISTO: 100%

F) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO ANTERIOR: 100 %

G) DETALHAMENTO DA ETAPA: durante o ano são realizadas festividades em comemoração a cada data como por exemplo carnaval, pascoa, dia das mães, dia dos pais, semana do idoso, natal, ano novo, etc, porém devido a pandemia as atividades são realizadas internamente somente com a participação dos idosos e funcionários, conforme orientação.



# CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

FUNDAÇÃO 25-04-1932

CNPJ 59.851.428/0001-90

AGREGAÇÃO 29-06-1936

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB Nº 2335

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL – DEC.LEI Nº 89057 DE 24.11.83

ESTADUAL – DEC.LEI Nº 2422 DE 05.09.80

MUNICIPAL – DEC.LEI Nº 240 DE 06.09.56

SEDE: ABRIGO DE IDOSOS – RUA PIRATININGA Nº 1165 – FONE: 3818 2155

Email: confvicente@yahoo.com.br

CEP: 14.600-000 – SÃO JOAQUIM DA BARRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

## 14.1.5 - ATIVIDADE 04

A) DESCRIÇÃO DA ETAPA: atendimento a familiares

B) VIGÊNCIA: se necessário

C) QUANTIDADE FÍSICA: até 40

D) UNIDADE DE MEDIDA: individual

E) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO PREVISTO: 80%

F) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO ANTERIOR: 70%

G) DETALHAMENTO DA ETAPA: serão realizados somente por telefone sempre que necessário ou conforme necessidade do familiar para obter informações sobre os mesmos, pois devido a pandemia as reuniões estão suspensas.

## 14.1.6 - ATIVIDADE 05

A) DESCRIÇÃO DA ETAPA: reunião com equipe

B) VIGÊNCIA: se necessário

C) QUANTIDADE FÍSICA: 07

D) UNIDADE DE MEDIDA: grupos menores ou individual

E) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO PREVISTO: 100%

F) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO ANTERIOR: 70 %

G) DETALHAMENTO DA ETAPA: será realizada conforme a necessidade, de forma individual ou em grupos menores, pois as atividades em grupos estão suspensas, porém conforme são elaboradas novas ações frente ao COVID 19, as mesmas são repassadas a equipe, onde também elaboramos os planos de ações frente a pandemia.

## 14.1.7 - ATIVIDADE 06

A) DESCRIÇÃO DA ETAPA: reunião com funcionários

B) VIGÊNCIA: se necessário

C) QUANTIDADE FÍSICA: 30

D) UNIDADE DE MEDIDA: grupos menores ou individuais

E) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO PREVISTO: 100%

F) ALCANCE DE SATISFAÇÃO ANO ANTERIOR: 80 %

G) DETALHAMENTO DA ETAPA: será realizada conforme a necessidade, de forma individual ou em grupos menores, pois as atividades em grupos estão suspensas, porém conforme são elaboradas novas ações frente ao COVID 19, as mesmas são repassadas aos funcionários.

# **CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO**

FUNDAÇÃO 25-04-1932

CNPJ 59.851.428/0001-90

AGREGAÇÃO 29-06-1936

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB Nº 2335

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL – DEC. LEI Nº 89057 DE 24.11.83

ESTADUAL – DEC. LEI Nº 2422 DE 05.09.80

MUNICIPAL – DEC. LEI Nº 240 DE 06.09.56

SEDE: ABRIGO DE IDOSOS – RUA PIRATININGA Nº 1165 – FONE: 3818 2155

Email: confvicente@yahoo.com.br

CEP: 14.600-000 – SÃO JOAQUIM DA BARRA – ESTADO DE SÃO PAULO

---

## 15 – RECURSOS HUMANOS

- A) NOME OU CARGO: Assistente Social
- B) FUNÇÃO: Assistente Social
- C) CARGA HORÁRIA OU JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais
- D) VINCULO EMPREGATÍCIO: C.L.T
- E) QUANTIDADE EXISTENTE NO QUADRO: 01
- F) QUANTIDADE PROPOSTA: 01
- G) REMUNERAÇÃO POR CARGO: R\$ 2.594,94

- A) NOME OU CARGO: Enfermeira
- B) FUNÇÃO: Enfermeira Chefe
- C) CARGA HORÁRIA OU JORNADA DE TRABALHO: 36 horas semanais
- D) VINCULO EMPREGATÍCIO: C.L.T
- E) QUANTIDADE EXISTENTE: 01
- F) QUANTIDADE PROPOSTA: 01
- G) REMUNERAÇÃO POR CARGO: R\$ 2.594,94

- A) NOME OU CARGO: Coordenadora
- B) FUNÇÃO: Coordenadora
- C) CARGA HORÁRIA OU JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais
- D) VINCULO EMPREGATÍCIO: C.L.T
- E) QUANTIDADE EXISTENTE: 01
- F) QUANTIDADE PROPOSTA: 01
- G) REMUNERAÇÃO POR CARGO: R\$ 1.767,05

- A) NOME OU CARGO: Fisioterapeuta
- B) FUNÇÃO: Fisioterapeuta
- C) CARGA HORÁRIA OU JORNADA DE TRABALHO: 15 horas semanais
- D) VINCULO EMPREGATÍCIO: C.L.T
- E) QUANTIDADE EXISTENTE: 02 ( 1 Licença maternidade )
- F) QUANTIDADE PROPOSTA: 01
- G) REMUNERAÇÃO POR CARGO: R\$ 1.607,07

